



## Resolução SESI/CN nº 0114/2017

**Dispõe sobre a manutenção da intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá e dá outras providências.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução 17/2013, do Conselho Nacional do SESI, que determinou a intervenção no Departamento Regional do SESI no Amapá, medida esta que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias desse Conselho Nacional, sendo que a última reavaliação se deu na reunião de março de 2017, bem como a evolução dos fatos;

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Resolução 17/2013 do SESI/CN que delegou competência ao diretor do Departamento Nacional do SESI para designar interventor e atribuir-lhe as competências administrativas no Departamento Regional do Amapá, afetas ao diretor do Departamento Regional, designação esta efetuada por meio da Portaria nº 72/2013, do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que a governança política e administrativa superior da Federação das Indústrias do Estado do Amapá - FIEAP não está pacificada, como demonstram as diversas mudanças que ocorreram, neste ano, na direção da Federação em razão de decisões judiciais, em processos ainda em trâmite;

**CONSIDERANDO** que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância que, autorizada por este Conselho Nacional, foi realizada no Departamento Regional do SESI no Amapá;

**CONSIDERANDO** o trâmite do Inquérito nº 4.235 pelo Supremo Tribunal Federal, o ajuizamento pelo Ministério Público do Estado do Amapá de ação de improbidade administrativa nº 02608-17.2017.8.03.0001, bem como ainda as ações de improbidade administrativa propostas pelo Ministério Público Federal e pela União nº 0005839-91.2016.4.01.3100 e nº 0007255-94.2016.4.01.3100, todas envolvendo diretamente a Presidente da FIEAP, no que diz respeito à gestão de recursos do SESI e do SENAI;

**CONSIDERANDO** o trâmite no Tribunal de Contas da União - TCU do processo de Tomada de Contas Especial nº 023.723/2017-3, determinado pelo acórdão nº 5139/2017, envolvendo diretamente a presidência da FIEAP, no que diz respeito à gestão de recursos do SESI e do SENAI;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0156/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0122/2013.

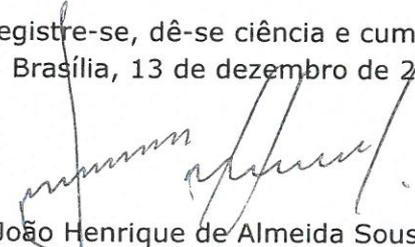
## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução nº 17, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 2º** Determinar que o Conselho Nacional do SESI reavalie o processo de intervenção na segunda reunião ordinária de 2018, considerando o relatório de gestão da intervenção.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 13 de dezembro de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente